



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

PROJETO DE LEI Nº 20/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de abril de 2026 e incluída na pauta da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 04/05/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação com emenda, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento remeteu o projeto à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 117/2026

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso na presente data, o Projeto de Lei foi recebido e a Presidente designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e a relatora apresentou seu parecer.

Este é o relatório

Rua São José, 135 - Centro - Fundão - ES - Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 018/2026, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências.

A presente proposta de alteração legislativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da organização administrativa e pedagógica das unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral no Município de Fundão, assegurando maior eficiência na gestão, valorização dos profissionais da educação e melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

A Educação em Tempo Integral exige um modelo de gestão mais robusto e estruturado, tendo em vista a ampliação da jornada

Leonidas Raulo





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

escolar dos estudantes, a diversificação das atividades pedagógicas e o acompanhamento mais próximo dos processos de ensino e aprendizagem. Nesse contexto, os cargos e funções de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro e Coordenador Escolar assumem papel estratégico, demandando maior dedicação, disponibilidade e responsabilidade por parte dos servidores que os exercem.

No que se refere à ocupação dos cargos, a proposta reafirma a importância da priorização de servidores efetivos da rede municipal de ensino, especialmente no caso do Diretor Escolar e do Coordenador Escolar, assegurando que tais funções sejam desempenhadas, preferencialmente, por profissionais do magistério, em respeito à natureza pedagógica das atividades e à necessidade de experiência no ambiente educacional. Tal medida fortalece a gestão democrática e contribui para a continuidade das políticas educacionais no âmbito do município.

Quanto ao cargo de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro, a exigência de formação em nível superior se justifica pela complexidade das atribuições desempenhadas, que envolvem rotinas administrativas, financeiras e de controle, exigindo conhecimentos técnicos específicos e maior grau de





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

responsabilidade na condução dos trabalhos. A medida busca, assim, garantir maior segurança, organização e eficiência na gestão dos recursos públicos vinculados à educação.

Dessa forma, a presente alteração legislativa mostra-se necessária e oportuna, uma vez que alinha a estrutura funcional das unidades escolares às demandas da Educação em Tempo Integral, promove a valorização dos servidores, fortalece a gestão escolar e contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado no Município de Fundão.

Cabe ressaltar que a medida não apresenta criação de cargos ou funções, apenas o aprimoramento dos requisitos para que os servidores possam ocupar as funções. Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,"

Sobre os aspectos desta comissão, conforme preceitua o art. 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a comissão é indagada a opinar sobre o presente projeto que:

Art. 47 ~~À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente/de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do~~





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

*Idoso; compete: (Redação dada pela Resolução nº 01/2024)
(Redação dada pela Resolução nº 04/2023)*

I - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

II - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

III - defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

IV - denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

V - assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

Leandro R. R. R.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

VI - promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VII - estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

VIII - opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)

~~*IX - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 04/2023)*~~

IX - emitir pareceres sobre proposições que digam respeito aos Idosos; (Redação dada pela Resolução nº 1/2024)

X - defender e promover os direitos dos idosos na área do município; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XI - estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização do idoso; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XII - emitir pareceres sobre proposições que digam respeito à alteração, inclusão, supressão e/ou que de qualquer forma tratem de direitos da pessoa com deficiência, direitos das pessoas com

Leonidas Radozi





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuroatipicidades;
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIII – receber denúncias de violações dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades, podendo para tanto ouvir pessoas e entidades, diligenciar a respeito das denúncias e após conclusão, encaminhá-las às autoridades competentes;
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XIV – promover e/ou apoiar palestras, conferências, estudos e debates, propor medidas legislativas acerca dos direitos da pessoa com deficiência, TEA e outras neuroatipicidades e articular a produção de conteúdos informativos e educativos sobre a causa da pessoa com deficiência. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

XV – outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 1/2024)

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição. No entanto, faz-se necessária a correção do erro material apontado pela Comissão de Justiça e Redação, vejamos:

“Entretanto, faz-se necessário a correção de erro material identificado no artigo 1º, mais especificamente no § 3º, do art. 17, tendo em vista que o dispositivo foi finalizado com a preposição “de”, sem a devida complementação, o que compromete a clareza e a adequada compreensão do texto normativo.

Leocildes Roly





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

Dessa forma, a retirada do referido termo visa unicamente o aprimoramento da redação legislativa, conferindo maior precisão ao dispositivo, sem implicar qualquer modificação de conteúdo ou impacto jurídico.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: SUPRESSIVA AO ART. 1º:

- Redação Atual:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Os cargos/funções de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro e Coordenador Escolar, mediante critérios específicos, para o exercício na Instituição de Ensino da Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária mínima de 40 horas semanais.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

§ 1º O cargo/função de Diretor Escolar será exercido por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 2º O cargo/função de Coordenador Escolar será exercido preferencialmente por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O cargo/função de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro será exercido por Profissionais Estatutários da Educação, da Rede Pública Municipal de Fundão, desde que esse possua Formação Inicial em Nível Superior de"

- Redação proposta:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 117/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

“Art. 17 Os cargos/funções de Diretor Escolar, Pedagogo, Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro e Coordenador Escolar, mediante critérios específicos, para o exercício na Instituição de Ensino da Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária mínima de 40 horas semanais.

§ 1º O cargo/função de Diretor Escolar será exercido por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 2º O cargo/função de Coordenador Escolar será exercido preferencialmente por Profissionais Estatutário do Magistério, da Rede Pública Municipal de Fundão, respeitada a legislação vigente.

§ 3º O cargo/função de Coordenador Administrativo de Secretaria e Financeiro será exercido por Profissionais Estatutários da

Leandro R. Kelly





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 117/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

Educação, da Rede Pública Municipal de Fundão, desde que esse possua Formação Inicial em Nível Superior.”

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 20/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003200300033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 13/2026

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E DO IDOSO é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei Nº 20/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.481 de 06 de agosto de 2024 e dá outras providências.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de maio de 2026.


Angela Maria Coutinho

PRESIDENTE


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO E RELATOR

